CI nº 101/ 2026

Mogi Guaçu, 13 de Outubro de 2026.

De: Mislene Goulart dos Santos Silva
Assunto: Comissão de Licitação
Assunto: Pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2026/037 Processo Licitatório 2026/000147.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **HOSPCOM Equipamentos Hospitalares Ltda.**, referente ao Pregão Eletrônico nº 037/2026, após análise dos apontamentos realizados quanto às especificações dos ventiladores pulmonares, apresentamos a seguinte manifestação técnica.

As especificações constantes no Termo de Referência foram estabelecidas considerando as necessidades assistenciais e operacionais do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", buscando assegurar equipamentos adequados à realidade da instituição, sem a inclusão de requisitos técnicos que não se mostrem necessários à finalidade pretendida.

Quanto à sugestão apresentada pela empresa referente à necessidade de turbina interna ou compressor integrado, esclarecemos que o Termo de Referência já contempla expressamente, na descrição técnica do equipamento, os seguintes requisitos:

"Sistema pneumático capaz de operar sem rede de ar comprimido hospitalar";

"Turbina interna de alto desempenho".

Dessa forma, a necessidade apontada pela empresa quanto à possibilidade de funcionamento do ventilador independentemente da rede de ar comprimido hospitalar já se encontra contemplada nas especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

Ressaltamos que a previsão desse requisito decorre, inclusive, das condições operacionais da instituição, uma vez que a rede de gases medicinais do Hospital apresenta oscilações, tornando necessária a disponibilidade de sistema que permita a continuidade do funcionamento do equipamento sem dependência exclusiva da rede de ar comprimido.

Assim, quanto a esse ponto específico, não há necessidade de alteração do Termo de Referência, uma vez que a funcionalidade pretendida já está prevista na especificação técnica vigente.

Em relação às demais sugestões apresentadas pela empresa, referentes à inclusão obrigatória de válvula expiratória e sensores distais internos e autoclaváveis, sensores de fluxo neonatais reutilizáveis e autoclaváveis, ausência de restrição ao uso de óxido nítrico e sistema específico de desengate rápido do trolley/carrinho, após análise, entendemos que não foi demonstrada necessidade técnica ou assistencial que justifique sua inclusão como requisitos obrigatórios.

Embora tais características possam representar funcionalidades disponíveis em determinados equipamentos existentes no mercado, as especificações atualmente

estabelecidas no Termo de Referência são consideradas suficientes para atender às necessidades assistenciais e operacionais da instituição.

A inclusão de características adicionais que não se mostrem indispensáveis à finalidade pretendida poderia, ainda, restringir desnecessariamente a participação de equipamentos que atendam plenamente às necessidades do Hospital por meio de soluções tecnológicas distintas.

Dessa forma, esta área técnica entende pela manutenção das especificações atualmente estabelecidas, sem inclusão dos demais requisitos sugeridos pela empresa.

Em relação especificamente ao questionamento referente ao ventilador de transporte, esclarecemos que o equipamento será destinado ao transporte intra-hospitalar de pacientes.

Portanto, não se exige que o equipamento possua homologação específica para utilização em ambulâncias ou para transporte inter-hospitalar, devendo atender às condições e especificações previstas no Termo de Referência para sua utilização no âmbito intra-hospitalar.

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se:

1. Pela manutenção das especificações técnicas atualmente constantes no Termo de Referência;
2. Pelo esclarecimento de que a exigência de funcionamento independente da rede de ar comprimido hospitalar e de turbina interna de alto desempenho já se encontra expressamente contemplada na descrição técnica do equipamento, não havendo necessidade de alteração nesse aspecto;
3. Pelo não acolhimento das demais sugestões de inclusão de características técnicas apresentadas pela empresa, tendo em vista que não se mostraram indispensáveis ao atendimento das necessidades assistenciais e operacionais da instituição; e
4. Pelo esclarecimento de que o ventilador de transporte será destinado ao uso intra-hospitalar, não sendo exigida homologação específica para transporte em ambulâncias ou transporte inter-hospitalar.

Encaminha-se a presente manifestação para conhecimento e providências quanto à resposta formal à empresa interessada.

Atenciosamente,

Mislene Goulart dos Santos Silva
COREN-SP 0128802
Gestora Autárquica de Planejamento
"Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos"

Maria Regina Bando da Silva
Agente de Contratação
Hospital Mun. "Dr. Tabajara Ramos"